



PMSRC
Proc.: 004562/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004562/2025
ID CIDADES: 2026.068E0700001.01.0005

UNIDADE REQUISITANTE:
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**ATENÇÃO: RECOMENDA-SE A LEITURA MINUCIOSA DO
EDITAL.**

**As descrições dos itens constantes no sistema Compras.gov.br
podem divergir das especificações presentes no Edital. Para fins de
elaboração da proposta, devem prevalecer as disposições editalícias.**

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ - ES, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.865/0001-71, UASG 980764, por meio do Setor de Licitações, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de quantos possam se interessar, que na data, horário e local abaixo assinalado, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, pelo modo de disputa **ABERTO**, com o critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO**, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004562/2025, objetivando a **contratação de empresa especializada no fornecimento e licenciamento de Sistema de Gestão Tecnológica para aprimoramento da qualidade e modernização do ensino público municipal, incluindo o fornecimento de licença do Sistema de Gestão Escolar, serviços técnicos para implantação de plataforma de gerenciamento integrado de dados das Unidades Escolares urbanas e rurais do Município de São Roque do Canaã, em atendimento da Secretaria Municipal de Educação**, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência (Anexo I), a qual deverá ser processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no que couber da Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014, Decretos Municipais nº 6.873/2023, 6.872/2023, 6.875/2023 e demais normas complementares e disposições deste instrumento.

O edital completo e seus anexos encontram-se disponível:

- a) Gratuitamente na internet no site www.saoroquedocanaa.es.gov.br, bem como no Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br.
- b) Para consulta gratuita na sala de licitações na Sede da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã-ES, sito à Rua Lourenço Roldi, 88 – Bairro São Roquinho - São Roque do Canaã-ES - CEP 29.665-000, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira das 7h30min às 16h30min, período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br.

Data da sessão: 19 de março de 2026.

Horário: 08h30min.

Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste edital.

1. OBJETO



PMSRC
Proc.: 004562/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1.1. O objeto da presente licitação é a obtenção de proposta mais vantajosa visando estabelecer as condições e diretrizes que disciplinarão a contratação de empresa especializada no fornecimento e licenciamento de Sistema de Gestão Tecnológica para aprimoramento da qualidade e modernização do ensino público municipal, incluindo o fornecimento de licença do Sistema de Gestão Escolar, serviços técnicos para implantação de plataforma de gerenciamento integrado de dados das Unidades Escolares urbanas e rurais do Município de São Roque do Canaã, em atendimento da Secretaria Municipal de Educação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2. A licitação será por **GRUPO**, conforme constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para os mesmos.

2. DO VALOR MÁXIMO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor máximo aceitável para a presente contratação é proveniente dos valores unitários e totais apurados na pesquisa de mercado, resultante de um levantamento de preços realizado pelo Setor de Compras, sendo:

DESCRIÇÃO		UNID	QTD.	VALOR UNITÁRIO MAXIMO ACEITÁVEL (R\$)	VALOR TOTAL MAXIMO ACEITÁVEL (R\$)
GRUPO ÚNICO					
01	Fornecimento de Licença e suporte Técnico do Sistema para gerenciamento das atividades da Secretaria Municipal de Educação e das Unidades Escolares do Município de São Roque do Canaã.	Mês	12	R\$ 10.020,20	R\$ 120.242,40
02	Parametrização da documentação da Secretaria Escolar	Fixo	1	R\$ 3.411,80	R\$ 3.411,80
03	Treinamento na Administração do Sistema Integrado de Gestão Escolar aos servidores da área Administrativa e Acadêmica da Secretaria de Educação.	Horas	40	R\$ 300,00	R\$ 12.000,00
O VALOR TOTAL GLOBAL MÁXIMO ACEITÁVEL PARA O GRUPO PERFAZ A IMPORTÂNCIA DE:					
R\$ 135.654,20					

2.2. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão à conta da respectiva dotação orçamentária constante do item 16, do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Somente poderão participar deste pregão pessoas jurídicas legalmente constituídas, do ramo de atividade compatível e especializadas com o objeto licitado, que atenderem todas as especificações e exigências contidas neste edital e seus anexos, além das disposições legais vigentes, independentes de transcrição, e ainda, que estejam com Credenciamento Regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o



PMSRC
Proc.: 004562/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas, além de dispor de chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas.

3.2. As empresas em regime de **consórcio** poderão participar da licitação, desde que atendidas as determinações contidas no artigo 15, da Lei Federal nº 14.133/21, não sendo permitida a participação de empresa Licitante consorciada, no procedimento licitatório, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

3.3. A condição de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 em que deverá ser comprovado mediante apresentação de **DECLARAÇÃO** e da documentação exigida neste edital, ratificando não haver nenhum impedimento previsto no art. 3º, § 4º, da referida Lei. A não entrega da documentação indicará que a empresa licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na supracitada Lei.

3.3.1. Declaração falsa prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 dezembro de 2006, caracterizará o crime que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e sanções previstas neste edital.

3.3.2. A obtenção do benefício a que se refere este item fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do artigo 4º, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. Será vedada a participação de empresas na licitação quando:

- a) Sob regime de concordata ou falência ou sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária e/ou declaradas inidôneas pela Administração Pública Estadual, Federal, Municipal ou do Distrito Federal, direta e indireta;
- c) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- d) Pessoa jurídica do mesmo grupo econômico ou com os mesmos sócios de outra empresa que esteja participando desta licitação; e
- e) Que não tenha sede no País;

3.5. De igual forma, não poderão disputar esta licitação:

3.5.1. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.3. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.5. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.5.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.



PMSRC
Proc.: 004562/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.6. O impedimento de que trata o item 3.5.3. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7. A vedação de que trata o item 3.5.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8. A Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

3.9. As empresas proponentes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas e documentos de habilitação.

4. DOS ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO/ABERTURA DA LICITAÇÃO

4.1. Decairá do direito de solicitar esclarecimentos sobre os termos do edital e/ou impugná-lo por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 perante o Município, a empresa proponente que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.

4.2. Os esclarecimentos e/ou impugnações poderão ser realizados via petição dirigida à Pregoeira, seja por forma eletrônica, através do: Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), ou e-mail: licitacao@saoroquedocanaa.es.gov.br ou protocolizada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã-ES, sito à Rua Lourenço Roldi, 88 – Bairro São Roquinho - São Roque do Canaã-ES - CEP 29.665-000, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira das 07h30min às 16h30min.

4.2.1. A petição de impugnação deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cópia de CPF ou RG, em se tratando de Pessoa Física ou CNPJ, e se tratando de Pessoa Jurídica, **devendo informar o e-mail e o telefone para contato**;
- b) Procuração por instrumento público ou particular (quando for o caso);
- c) Ato de criação (Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor), em se tratando de Pessoa Jurídica.

4.3. Caberá à Pregoeira e sua equipe de apoio, bem como responsáveis pela elaboração do **Termo de Referência** decidir sobre a impugnação ou prestar esclarecimentos, no prazo de até 03 (três) dias úteis contados do recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4.5. Os esclarecimentos e/ou impugnações não suspendem os prazos previstos no certame.

4.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida que pode ser adotada pela Pregoeira, conforme o caso, e será justificada nos autos do processo licitatório.

4.7. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

4.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sítio oficial do Município



PMSRC
Proc.: 004562/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

e Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) e vincularão os participantes e a Administração Municipal.

4.9. Não serão conhecidas as impugnações/esclarecimentos interpostos após os respectivos prazos legais.

4.10. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação por parte das empresas interessadas, das condições nele estabelecidas.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória, em sua forma eletrônica.

5.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.

5.4. O licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação/inabilitação no momento da habilitação.

6. INFORMAÇÕES

6.1. As informações administrativas relativas à presente licitação poderão ser obtidas junto à Pregoeira, na Sala de licitações, localizada no segundo andar da sede da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã ES, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira das 07h30min às 16h30min, até o terceiro dia imediatamente anterior àquele marcado para a abertura do certame, ou ainda através do e-mail: licitacao@saoroquedocanaa.es.gov.br.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento

7.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.**

7.2.1. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha de responsabilidade do representante legal da empresa proponente.

7.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PMSRC
Proc.: 004562/2025
Fls.:
Ass.:

que:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.3.1. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.2. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.2.1. A falsidade da declaração de enquadramento sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, e neste Edital.

7.3.2.2. Ao assinalar “NÃO” quanto ao enquadramento disposto no item 7.3.2 entender-se-á que o licitante optou por não usufruir dos benefícios concedidos pela LC 123/2006.

7.4. Além de assinalar em campo próprio do sistema, as declarações que estão elencadas no item 7.3, 7.3.1 e 7.3.2 deste edital, devem ser apresentadas juntamente com os documentos de habilitação a serem inseridos em campo próprio do sistema, conforme ANEXO III.

7.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

7.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.7. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7.9. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) valor, conforme o caso, e em moeda corrente nacional;

b) marca, conforme o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PMSRC
Proc.: 004562/2025
Fls.:
Ass.:

c) quantidade cotada, que não poderá ser inferior ao máximo previsto para a contratação.

8.1.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.1.2. As empresas participantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste edital e seus anexos, ao participarem desta licitação pública.

8.1.2.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.1.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.1.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.1.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.2. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

8.4. EM CASO DE EVENTUAL DIVERGÊNCIA ENTRE A(S) ESPECIFICAÇÃO(ÕES) DO OBJETO DESCRITAS NO “SISTEMA DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL (WWW.GOV.BR/COMPRAS)” E AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO, PREVALECERÃO AS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

8.5. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis na forma do artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no **Termo de Referência**.

9.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PMSRC
Proc.: 004562/2025
Fls.:
Ass.:

9.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

9.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do ITEM.

9.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 200,00 (duzentos reais).

9.12. Será adotado para o envio de lances no PREGÃO ELETRÔNICO o modo de disputa “Aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.12.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.12.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.12.3. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações;

9.12.3.1. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.13.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.13.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.13.3. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações;

9.14.3.1. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.15.1. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PMSRC
Proc.: 004562/2025
Fls.:
Ass.:

recebido e registrado em primeiro lugar.

9.15.2. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.16. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Pregoeira, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

9.17. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do PREGÃO ELETRÔNICO, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei Federal nº 14.133/21, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- e) Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

9.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.22. A Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável SOMENTE por igual período, envie documentação relativa à proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada e, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.22.1. O licitante classificado e convocado na forma do item 9.21 deverá apresentar:

a. **Proposta Comercial**, que deverá ser elaborada em 1 (uma) via, em papel timbrado da empresa ou carimbada, redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de



PMSRC
Proc.: 004562/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada, rubricada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelos procuradores, juntando-se a procuração, nos moldes do **ANEXO II**.

a.1. Deverá ser indicado o preço global ofertado expresso em Real, com apenas duas casas decimais após a vírgula, compreendendo todas as despesas necessárias à execução.

a.2. Indicação do prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

a.3. Indicação da pessoa com poderes para assinatura do futuro contrato administrativo a ser formalizado com o Município.

9.22.2. É facultado à Pregoeira, prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.23. A critério da Pregoeira, a sessão poderá ser suspensa, informando-se no “chat” a data e horário para a sua continuidade.

9.24. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9.25. DA FASE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.25.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, bem como se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e neste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.25.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.25.1.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.25.1.2.1. A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.25.1.3. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

9.25.1.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.25.2. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.25.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) contiver vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas contidas no **Termo de Referência**;

c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



PMSRC
Proc.: 004562/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.25.3.1. Considera-se inexecutável a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.25.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.25.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

9.25.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.25.7. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.25.8. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.25.9. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.

9.25.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.25.11. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.25.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO E SEU JULGAMENTO

10.1. O julgamento da habilitação das licitantes se processará na forma prevista no presente item, com fundamento no art. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021 e disposições contidas nos Estudos Técnicos Preliminares e Termo de Referência, mediante o exame dos documentos a seguir apresentados:

10.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou,
- b) Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores; ou,
- c) Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou,
- d) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;
- f) Microempreendedor Individual-MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual-CCMEI;
- g) Cédula de identidade do titular ou sócio(s) ou administrador(es).



PMSRC
Proc.: 004562/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

h) No caso de consórcio, devem ser atendidas todas as normas/documentos exigidos no artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentando-se na fase de habilitação a documentação pertinente, no que couber.

i) O Licitante organizado sob a forma de cooperativa poderá participar de licitação quando demonstrados o cumprimento dos requisitos exigidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de inabilitação.

10.1.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.1.2. REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) que indique a situação regular e ativa da pessoa jurídica;

b) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, incluindo os Débitos Previdenciários, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor, ou documento equivalente;

d) Prova de Regularidade perante a Fazenda Pública Estadual, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de Regularidade perante a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante;

f) Prova de situação regular perante o Fundo de garantia por Tempo de Serviço FGTS (art. 27, alínea "a", lei 8.036/90) através de apresentação do CRF - Certificado de regularidade de situação junto ao FGTS.

10.1.2.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.1.2.2. As microempresas e empresas de pequeno deverão apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição, o qual será concedido o prazo legal para a devida regularização.

10.1.3. REGULARIDADE TRABALHISTA

a) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme lei 12.440, de 07 de julho de 2011, em vigor.

10.1.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1.4.1. As exigências quanto à qualificação técnica necessária seguem de modo expresse, sem prejuízo das disposições previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, devendo a empresa apresentar:

a) Atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, para os quais já tenha o licitante prestado serviços iguais ou similares ao objeto a ser contratado, comprovando em experiência anterior e que sejam compatíveis em características, quantidades e prazos (art. 30, II) e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto da licitação, que atestem o desempenho da proponente quanto à qualidade dos serviços e o cumprimento dos prazos de execução;

a.1) Os atestados solicitados neste subitem deverão ser emitidos em papel timbrado da empresa ou órgão CONTRATANTE, com a identificação clara do signatário, inclusive com a indicação do cargo que ocupa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PMSRC
Proc.: 004562/2025
Fls.:
Ass.:

a.2) Não serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica cuja empresa emitente seja componente do mesmo grupo financeiro da Licitante;

a.3) Não serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica, em nome da Licitante, cuja empresa emitente seja sua subcontratada;

a.4) Poderão ser aceitos Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por empresas ou órgãos estrangeiros, desde que acompanhados de versão para o português, através de Tradutor Juramentado e devidamente autenticado pelo Consulado, na forma da lei;

b) Declaração expressa expedida pelo representante legal de que a empresa proponente é proprietária do sistema, para garantir as modificações corretivas e evolutivas do software.

c. Declaração da empresa proponente que dispõe dos profissionais especializados que formarão a equipe técnica diretamente responsável pela execução do objeto em licitação e de declaração que a equipe será mantida durante a execução do serviço de implantação, de acordo com o cronograma emitido pela licitante, admitindo-se substituições por profissionais do mesmo nível técnico, desde que autorizadas expressamente pelo Município. Dentre os profissionais indicados, a licitante deverá declarar que dispõe:

I) Profissional de nível superior em ciência da computação, que atuará como consultor da equipe de implantação na análise, classificação e avaliação da segurança das informações e performance do software;

II) Profissional de nível superior em sistemas de informação, que atuará no desenvolvimento e implementação do sistema contratado.

d) A **COMPROVAÇÃO** da capacitação Técnico-profissional dar-se-á pela apresentação de **“Relação Explícita”** dos profissionais técnicos da licitante considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, conforme mencionado nos subitens acima, acompanhados:

I) Da comprovação da empresa possuir tais técnicos em seu quadro profissional, ou sócio, que tenha vínculo com a mesma;

II) Diplomas de Titularidade devidamente registrado no MEC ou Certificado/ Declaração de Conclusão de Curso emitido pela Instituição de Ensino Superior (devidamente regular junto ao MEC), juntamente com o Diploma ou declaração de conclusão de curso.

d.1 - Serão aceitos para fins de comprovação de vínculo entre o responsável técnico e a empresa proponente: apresentação de cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), com as anotações pertinentes e acompanhada de ficha de registro do Empregado (FRT) ou livro de registro de empregado, ou contrato de prestação de serviços ou no caso de sócio ou diretor, contrato social em vigor;

d.2 - A empresa licitante fica isenta de apresentar: a **COMPROVAÇÃO** de vínculo e os diplomas/declarações no envelope de habilitação (02), hipótese em que **DEVERÁ** apresentar **DECLARAÇÃO** formal que apresentará em até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, os documentos comprobatórios para a fins de comprovação dessas exigências.

10.1.5. QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou emitida via internet, dentro do prazo de validade informado no corpo da certidão que comprove regularidade perante a comarca da sede da licitante, ou, emitida há, no máximo, 30 (trinta) dias corridos da data de sua apresentação neste certame, quando o prazo de validade não estiver expresso no documento. A certidão retirada pela internet poderá ser exclusiva para a comarca da



PMSRC
Proc.: 004562/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

sede da licitante ou contemplar todas as comarcas, desde que esteja regular na comarca solicitada.

a.1) A empresa que se encontra em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta, econômica e financeiramente, a participar de procedimento licitatório/sentença homologatória do plano de recuperação judicial, ou, que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial.

a.1.1) O fato de o licitante encontrar-se em situação de Recuperação Judicial não o exime de comprovar sua qualificação econômico-financeira, pela apresentação de índices ou comprovação de Patrimônio Líquido mínimo, na forma exigida neste instrumento.

b) Apresentação de cópia das folhas do LIVRO DIÁRIO relativo aos **02 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis na forma da Lei, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente e devidamente registrado no Órgão Competente, contendo, no mínimo e sem prejuízo dos demais documentos obrigatórios:

I) Termo de Abertura;

II) Termo de Encerramento;

III) Balanço Patrimonial;

IV) Demonstração de Resultado do Exercício.

b.1) A Licitante obrigada a publicar suas peças contábeis deverá apresentar os documentos relacionados nas alienas "I" e "II" acima, bem como cópia da referida publicação onde conste o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado do Exercício.

b.2) Para as empresas que possuem Escrituração Contábil Digital, deverão apresentar recibo de entrega dos arquivos digitais, bem como a impressão: do livro digital, do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado e dos Termos de Abertura e Encerramento do livro digital. Acrescidos de todos os documentos exigidos acima.

b.2.1) Para as empresas que não possuem Escrituração Contábil Digital, os documentos constantes acima, deverão conter o Termo de Autenticação expedido pela Junta Comercial.

b.3) As empresas constituídas no ano de **2026** deverão apresentar cópia do Balanço de Abertura ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, devidamente assinado pelo Dirigente/Sócio qualificado para tanto e Contador ou outro profissional equivalente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade Competente (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 69, §1º).

b.4) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 69, §6º).

b.5). A comprovação da aptidão econômica da empresa licitante será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a um ($\geq 1,0$), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

➤ Índice de Liquidez Geral:

$$ILG = \frac{(AC + RLP)}{(PC + PNC)}$$

Onde:

ILG – Índice de Liquidez Geral

AC – Ativo Circulante

RLP – Realizável a Longo Prazo

PC – Passivo Circulante

PNC – Passivo não Circulante

➤ Índice de Solvência Geral:

$$ISG = \frac{AT}{(PC + PNC)}$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PMSRC
Proc.: 004562/2025
Fls.:
Ass.:

Onde:

ISG – Índice de Solvência Geral

AT – Ativo Total

PC – Passivo Circulante

PNC – Passivo não Circulante

➤ Índice de Liquidez Corrente:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Onde:

ILC – Índice de Liquidez Corrente

AC – Ativo Circulante

PC – Passivo Circulante

b.5.1) Sob pena de inabilitação, as fórmulas DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE APLICADAS em memorial e deverá estar assinado por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, juntamente termo declaratório firmado por tal profissional que ateste o atendimento dos referidos índices econômicos exigidos acima (conforme Anexo IV ou equivalente).

b.5.2) A Pregoeira e sua equipe de apoio se reservam o direito de conferir e corrigir os cálculos, podendo ainda, solicitar auxílio e análise de servidor qualificado que conste no quadro funcional do Município.

b.5.3) As licitantes que apresentarem resultado inferior a 1,0 (um) para qualquer dos índices: Liquidez Geral (ILG), Solvência Geral (ISG) ou Liquidez Corrente (ILC), quando de sua habilitação, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo 10% (dez por cento) do valor da contratação, na forma do artigo 69, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

b.6) Quando permitida a participação de consórcio de empresas, para efeito de habilitação econômico-financeira, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

b.6.1) Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o projeto básico/termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

b.7) As empresas enquadradas como MEI – Microempreendedor Individual estão dispensadas da Elaboração das Demonstrações Contábeis, tornando-as isentas da apresentação dos documentos acima, devendo apresentar o CCMI – Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.

10.1.6. Apresentar Declaração conjunta, na forma estabelecida no ANEXO III deste edital.

10.2. A habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor, na forma do artigo 63, inciso I e II da Lei Federal nº 14.133/2021, e poderá ser verificada pela Pregoeira por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

10.3. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

10.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação.

10.5. Todos os documentos exigidos para habilitação (item 10.1 e seus subitens) serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, prorrogável SOMENTE por igual período, contado da solicitação da Pregoeira, exceto aqueles que estejam contemplados no Sicafe, que poderão ser verificadas na forma descrita nos itens acima.



PMSRC
Proc.: 004562/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 14.133/21, para:

- I) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- II) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.7. Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.8. A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou, por cópia, sendo neste último caso considerada a cópia de documentos inseridos no sistema do **Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br**.

10.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido pelo Município de São Roque do Canaã - ES, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e atenda ao disposto no Decreto Municipal nº 6.874/2023.

10.10.1. A Pregoeira poderá solicitar a qualquer momento, em caráter de diligência, que os documentos de habilitação remetidos sejam apresentados em original para a autenticação ou por cópia autenticada em cartório. Para tanto, os documentos deverão ser encaminhados ao setor de Licitação, situada na Rua Lourenço Roldi, nº 88, Bairro São Roquinho, São Roque do Canaã/ES, CEP: 29.665-000, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados do primeiro dia útil posterior à convocação feita no sistema eletrônico, no prazo estabelecido pela Pregoeira.

10.10.2. Quando enviados por correspondência através dos CORREIOS, deverá ser via SEDEX, devendo o licitante fornecer o código para rastreamento, sendo que exclusivamente se atendidas estas condições o prazo de entrega será considerado atendido na data de postagem dos documentos.

10.11. Não serão aceitas certidões positivas de débitos, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

10.11.1. Caso as certidões não tragam consignada a data de validade, será considerado o prazo de 30 (trinta dias) a partir da data de expedição, observando sempre o disposto no item 10.7.

10.12. A documentação exigida deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas federal, estadual e municipal, sendo vedada, na apresentação, a mesclagem dos documentos de estabelecimentos diversos (número de inscrição no C.G.C./C.N.P.J., e C.C.M.).

10.13. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

- a) em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo;
- b) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- c) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, salientando-se que serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PMSRC
Proc.: 004562/2025
Fls.:
Ass.:

10.14. Os documentos exigidos para habilitação, constante o estabelecido neste Edital, não poderão, em hipótese alguma, serem substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, serem remetidos posteriormente ao prazo fixado para a abertura do certame.

10.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (ART. 42 A 45 DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006)

11.1. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

11.1.1. Sendo a participante do certame Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa, devidamente comprovada, a documentação de regularidade fiscal ou trabalhista deverá ser apresentada juntamente com toda a documentação necessária para habilitação mesmo que haja restrição conforme estabelece a Lei Complementar nº 123/2006.

11.1.1.1. No caso da Microempresa ou uma Empresa de Pequeno Porte, apresentar restrições na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da declaração de licitante vencedora certame, para a **regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa**, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006, com vista à contratação.

11.1.1.1.1. O prazo que trata o subitem 11.1.1.1 é prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.1.1.2. A não-regularização da documentação pela ME ou EPP, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.2. DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

11.2.1. O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá, além de declarar em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021, **apresentar:**

a) Declaração de que cumpre os requisitos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49 (**conforme anexo III**);

b) Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte previsto na LC 123/20206 e suas alterações, para fins do disposto no artigo 4º, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021 (**conforme anexo III**);

11.3. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE - PREFERÊNCIA



PMSRC
Proc.: 004562/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.3.1. Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de conformidade com os artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, exceto quanto o(s) item(ns) exclusivo(s) ou com cota reservada à participação de licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. A intenção de interpor recurso poderá ser promovida pelos licitantes, de forma IMEDIATA, via sistema provedor, APÓS O TÉRMINO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DO ATO DE HABILITAÇÃO OU INABILITAÇÃO, sob pena de preclusão, ficando a Autoridade Competente autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.1.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação registrado, conforme registro no sistema eletrônico.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- b) o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos, contados a partir do registro, pela Pregoeira, da abertura de prazo para manifestação, no chat do sistema eletrônico.
- c) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo legal, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante, não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da PMSRC, em seu Portal da Transparência – Licitações.

13. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

13.1. As condições previstas no Termo de Referência (**anexo I do presente Edital**) no Item 05 e na minuta do Contrato (**anexo V do presente Edital**) além de outras constantes neste edital e todos os seus anexos.

14. DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR O CONTRATO



PMSRC
Proc.: 004562/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

14. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para promover a adjudicação do objeto e homologar a licitação, na forma do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. As condições para a formalização do Contrato serão as dispostas na Minuta do Contrato, anexo V deste edital, observados, ainda, os termos da Lei.

14.2.1. O(s) contrato(s) celebrado(s) terá(ão) vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do art. 105, art. 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. Quando da formalização da contratação, o Município convocará, por escrito, a adjudicatária para a assinatura do Contrato, que deverá ser assinado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação da mesma para esse fim.

14.3.1. O Município poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

14.3.2. No ato de assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência do pacto.

14.4. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 14.4, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste edital, poderá:

- I. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;
- II. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.5. Em caso de participação de proponentes consorciados, a homologação pela Autoridade Competente fica condicionada à apresentação do instrumento de Constituição e o registro do Consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das empresas.

14.5.1. O Consórcio vencedor terá um prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do esgotamento do prazo recursal do resultado final do certame (classificação das propostas comerciais), para apresentar o instrumento de constituição devidamente registrado.

14.5.2. O prazo de que trata o item 14.5.1 somente poderá ser prorrogado a critério único e exclusivo do Município, desde que o Consórcio vencedor apresente requerimento formal contendo justificativa plausível e acompanhada de documentos comprobatórios.

14.6. Àquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, serão aplicadas as sanções de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta e, ainda, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal ou declaração de inidoneidade para de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais cominações legais, as sanções penais aplicáveis conforme legislação vigente, exceto no caso de convocação de licitantes remanescentes, na forma prevista no item 14.5 deste edital.

15. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

15.1. As condições previstas no Termo de Referência (**anexo I do presente Edital**) no Item 4.4.1 e na minuta do Contrato (**anexo V do presente Edital**) além de outras constantes neste edital e todos os seus anexos.



PMSRC
Proc.: 004562/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

16. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

16.1. As condições previstas no Termo de Referência (**anexo I do presente Edital**) no Item 4.4.2 e na minuta do Contrato (**anexo V do presente Edital**) na além de outras constantes neste edital e todos os seus anexos.

17. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

17.1. As condições previstas no Termo de Referência (**anexo I do presente Edital**) no Item 09 e na minuta do Contrato (**anexo V do presente Edital**) além de outras constantes neste edital e todos os seus anexos.

18. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E RECEBIMENTO

18.1. As condições previstas no Termo de Referência (**anexo I do presente Edital**) no Item 14 na minuta do Contrato (**anexo V do presente Edital**) além de outras constantes neste edital e todos os seus anexos.

19. DA GARANTIA

19.1. As condições previstas no Termo de Referência (**anexo I do presente Edital**) no Item 06 na minuta do Contrato (**anexo V do presente Edital**) além de outras constantes neste edital e todos os seus anexos.

20. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

20.1. As condições previstas no Termo de Referência (**anexo I do presente Edital**) no Item 17 e na minuta do Contrato (**anexo V do presente Edital**) além de outras constantes neste edital e todos os seus anexos.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Fica assegurado ao Município de **SÃO ROQUE DO CANAÃ -ES** o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

21.2. A Pregoeira, no interesse público, poderá releva omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

21.3. Da sessão pública do Pregão Eletrônico divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico, imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

21.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

21.5. Esta licitação não implica proposta de assinatura do contrato administrativo por parte do Município de SÃO ROQUE DO CANAÃ, por se tratar de ato de conveniência e oportunidade. Até a entrega da Nota de Empenho ou da autorização de serviços, poderá a licitante vencedora ser excluída da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se o Município de SÃO ROQUE DO CANAÃ tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

21.6. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e de quaisquer documentos relativos a esta licitação, onde Município de SÃO ROQUE DO CANAÃ -ES não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório, inclusive nenhuma indenização será devida às licitantes por esse fim;



PMSRC
Proc.: 004562/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

21.7. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

21.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura deste Município, tudo em conformidade com o artigo 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.9. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação;

21.10. A simples apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos Termo de Referência, Minuta de Contrato e demais anexos); devendo ter pleno conhecimento das suas disposições, não podendo invocar qualquer desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento da contratação;

21.11. Cópias de documentos não inclusos neste edital e que as empresas interessadas julguem necessários, se disposto pelo Município de SÃO ROQUE DO CANAÃ, serão fornecidos mediante taxa de expediente/reprodução e disponibilização dos documentos, proporcional ao número de cópias, cujos custos serão arcados pelo interessado, se houver.

21.12. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

21.13. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

21.14. Declaração falsa prestada ou documento falso apresentado em atendimento às exigências editalícias, acarretará a EXCLUSÃO da empresa proponente deste certame, caracterizando o enquadramento de figuras penais, bem como as sanções previstas neste edital, e ainda na Lei Federal nº 14.133/21, independente da fase em que se encontrar o procedimento licitatório.

21.14.1. Responderá criminal, civil e administrativamente a empresa proponente que apresentar quaisquer declarações ou documentos não autênticos.

21.15. A Pregoeira julgadora do pleito foi designada nos termos do Decreto nº 6.893/2024, integrante do processo administrativo referente a esta licitação.

21.15.1. A Pregoeira poderá solicitar manifestação da Procuradoria Jurídica ou de outros setores/servidores, a fim de subsidiar sua decisão.

21.15.2. Caberá à equipe de apoio auxiliar a Pregoeira nas etapas do processo licitatório.

21.16. Todas as referências de tempo do edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

21.17. Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da Legislação constante do preâmbulo deste instrumento, regulado pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pela Lei Federal nº 14.133/21.

21.18. O foro competente para dirimir questões oriundas do presente Edital, será o da Comarca de Santa Teresa/ES, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.



PMSRC
Proc.: 004562/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

22. DO CADERNO DE LICITAÇÃO

22.1. Fazem parte do presente edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Proposta Comercial;

Anexo III – Declaração conjunta;

Anexo IV – Memorial Índices e Declaração/Ateste Profissional Contábil

Anexo V – Minuta do Contrato.

São Roque do Canaã-ES, 03 de março de 2026.

LETICIA PERIN
Assessor do Executivo I
Decreto Municipal Nº 7.687/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004562/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E DA VIGÊNCIA

1.1. Constitui o objeto do presente Termo de Referência, definir e estabelecer as condições que disciplinarão a **contratação de empresa especializada no fornecimento e licenciamento de Sistema de Gestão Tecnológica** para aprimoramento da qualidade e modernização do ensino público municipal, incluindo o fornecimento de licença do Sistema de Gestão Escolar, serviços técnicos para implantação de plataforma de gerenciamento integrado de dados das Unidades Escolares urbanas e rurais do Município de São Roque do Canaã, em atendimento da **Secretaria Municipal de Educação**.

1.2. Composição dos Módulos do Sistema:

- a) Sistema Escolar;
- b) Censo Escolar;
- c) Gestão Administrativa;
- d) Transporte Escolar;
- e) Alimentação Escolar;
- f) Biblioteca;
- g) Diário Escolar WEB;
- h) Pré-matrícula WEB.

1.3. Estimativa de Quantidade:

Alunos (quant. aproximada)		1.600 alunos(as)	
Prazo Contratual		12 meses	
SERVIÇO DE ATIVAÇÃO DA SOLUÇÃO			
Item	Descrição	Un.	Quant.
1	Fornecimento de Licença e suporte Técnico do Sistema para gerenciamento das atividades da Secretaria Municipal de Educação e das Unidades Escolares do Município de São Roque do Canaã.	Mês	12
2	Parametrização da documentação da Secretaria Escolar	Fixo	1
3	Treinamento na Administração do Sistema Integrado de Gestão Escolar aos servidores da área Administrativa e Acadêmica da Secretaria de Educação.	Horas	40

1.4. O objeto caracteriza-se como **bem e serviço comum**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos de forma objetiva, mediante especificações usuais de mercado, amplamente adotadas por entes da Administração Pública, conforme justificativa constante no Documento de Formalização de Demanda e também no Estudo Técnico Preliminar, atendendo ao disposto do art. 6º, XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5. O objeto da presente contratação **não se enquadra, ainda, como bem de luxo**, atendendo ao disposto no art. 20, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.6. Entende-se que a prestação de serviços, objeto desta contratação, serão executados **sem exigência de dedicação exclusiva de mão de obra**, nos termos do inciso II do §6º do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021. Dessa forma, não haverá vínculo de subordinação direta entre os profissionais eventualmente designados pela contratada e



PMSRC
Proc.: 004562/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

a Administração Pública, cabendo à empresa contratada a responsabilidade integral pela gestão de sua equipe, incluindo escalas, substituições, encargos trabalhistas, previdenciários e demais obrigações decorrentes da legislação vigente. Ressalta-se, portanto, que a execução dos serviços deverá respeitar as condições pactuadas, sem prejuízo à qualidade, continuidade e regularidade contratual.

1.7. O prazo de vigência inicial da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia seguinte à data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios (DOM/AMUNES), conforme o disposto no art. 105 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021, podendo ser prorrogado por iguais períodos, a critério da Administração e em conformidade com a demanda definida anualmente.

1.8. O Contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da Contratação.

2. DO OBJETIVO E DA JUSTIFICATIVA

2.1. A licitação é o procedimento administrativo formal em que a Administração convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio (edital), empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços. O ordenamento brasileiro, em sua Carta Magna (art. 37, XXI), determinou a obrigatoriedade da licitação para todas as aquisições de bens e contratações de serviços e obras realizadas pela Administração no exercício de suas funções. Nessa perspectiva, a Lei Federal nº 14.133/2021 estabeleceu as normas gerais sobre licitações e contratos, configurando-se como um marco normativo que visa aprimorar a eficiência e a transparência nos processos licitatórios no âmbito da Administração Pública.

2.2. Nesse sentido, em consonância a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, foi elaborado estudo técnico preliminar identificando a necessidade da contratação que caracteriza o interesse público envolvido (art. 18, I), contendo elementos capazes de propiciar a avaliação dos custos pela Administração, para o registro de preços solicitado, diante do orçamento, considerando os preços praticados no mercado, a definição de métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução.

2.3. A fundamentação pormenorizada quanto à necessidade do presente objeto pode ser encontrada no Documento de Formalização de Demanda, no Estudo Técnico Preliminar e neste instrumento referencial.

2.4. O presente procedimento tem por objetivo a contratação de empresa especializada para o fornecimento, implantação, licenciamento, manutenção e suporte técnico de Sistema Integrado de Gestão Escolar, destinado a atender às demandas administrativas, pedagógicas e gerenciais da Rede Municipal de Ensino.

2.5. A contratação justifica-se pela necessidade de modernização e padronização dos processos de gestão educacional, visando à integração das informações entre as unidades escolares e a Secretaria Municipal de Educação, à melhoria da eficiência administrativa e ao fortalecimento do controle, da transparência e da qualidade dos dados produzidos.

2.6. A adoção de solução tecnológica especializada permitirá a automatização de rotinas essenciais, tais como matrícula, controle de frequência, registros avaliativos, histórico escolar, gestão de servidores, relatórios gerenciais e atendimento às exigências legais e dos órgãos de controle, reduzindo retrabalhos, minimizando falhas operacionais e otimizando a utilização dos recursos públicos.

2.7. Dessa forma, a contratação atende ao interesse público ao promover maior eficiência, economicidade e qualidade na prestação dos serviços educacionais, assegurando melhores condições para o planejamento e a execução das políticas públicas no âmbito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PMSRC
Proc.: 004562/2025
Fls.:
Ass.:

da educação municipal.

2.8. DA ESCOLHA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

2.8.1. A escolha da modalidade de licitação fundamenta-se nas disposições da Lei nº 14.133/2021, considerando as características do objeto pretendido.

2.8.2. O Sistema Integrado de Gestão Escolar enquadra-se como **serviço comum**, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado, conforme disposto no art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021.

2.8.3. Priorizamos pela realização de licitação, na modalidade **pregão**, conforme disciplina o §2º, art. 17. Nesta forma procedimental, a Administração poderá determinar como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato **eletrônico** (§4º, art. 17).

2.8.4. A utilização do critério de julgamento **menor preço global** mostra-se apropriada, uma vez que as especificações técnicas e os níveis de serviço estarão claramente definidos, permitindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em observância aos princípios da legalidade, isonomia, eficiência, economicidade e interesse público.

2.8.5. O julgamento em **grupo único**, preserva a competitividade do certame, assegura a seleção da proposta mais vantajosa e não impõe restrições indevidas à participação de licitantes aptos a fornecer a solução integrada de gestão escolar requerida pela Administração.

2.8.6. E, por fim, celebração de **Contrato Administrativo** que, neste caso, é essencial para estabelecer claramente as obrigações das partes, definir penalidades em caso de descumprimento e garantir o cumprimento do objeto contratado, como exige a legislação.

2.8.7. Inteira-se, ainda, que o objeto da presente contratação está **previsto** no Plano Anual de Contratação (PAC) do ano de 2026.

2.8.8. Destarte, o presente Termo de Referência visa esclarecer e direcionar os procedimentos essenciais para elaboração do ato convocatório e a formalização do Processo Administrativo de Licitação. No Termo de Referência, o solicitante apresenta sugestões básicas sobre os procedimentos administrativos mais comuns nas licitações públicas municipais. O atendimento aos requisitos estabelecidos no termo de Referência evitará equívocos nas compras e contratações.

3. FORMALIZAÇÃO DA ARP E DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não se aplica à presente contratação.

4. DO OBJETO LICITADO

4.1. DA SOLUÇÃO E DO CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para o **fornecimento, implantação, licenciamento, manutenção, atualização e suporte técnico de Sistema Integrado de Gestão Escolar**, a ser utilizado pela Secretaria Municipal de Educação e pelas Unidades de Ensino da Rede Municipal, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

4.1.2. A solução deverá permitir a gestão integrada dos processos administrativos, pedagógicos e gerenciais, assegurando a centralização, a integridade, a segurança e a disponibilidade das informações educacionais, bem como o atendimento às normas legais, operacionais e às demandas institucionais da Administração Pública.

4.1.3. A solução consiste na disponibilização de um **Sistema Integrado de Gestão Escolar**, preferencialmente em ambiente web, com acesso controlado por perfis de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PMSRC
Proc.: 004562/2025
Fls.:
Ass.:

usuários, contemplando, no mínimo, os seguintes serviços e etapas ao longo de seu ciclo de vida:

a) Implantação e Configuração Inicial

b) Compreende a instalação, parametrização e adequação do sistema às necessidades da Rede Municipal de Ensino, incluindo a configuração de unidades escolares, calendários letivos, turmas, perfis de acesso, regras acadêmicas e administrativas.

c) Migração e Carga de Dados (quando aplicável)

d) Abrange a importação e validação de dados existentes, tais como cadastros de alunos, servidores, turmas e históricos escolares, assegurando a integridade, consistência e confidencialidade das informações.

e) Licenciamento de Uso

f) Disponibilização de licenças de uso do sistema durante toda a vigência contratual, garantindo acesso simultâneo aos usuários autorizados, sem limitação indevida que comprometa a operação das unidades escolares e da Secretaria Municipal de Educação.

g) Operação Assistida e Suporte Técnico

h) Prestação de suporte técnico contínuo, incluindo atendimento remoto e, quando necessário, presencial, para resolução de incidentes, esclarecimento de dúvidas, correção de falhas e garantia da disponibilidade e do desempenho do sistema.

i) Manutenção Corretiva, Evolutiva e Atualizações

j) Compreende a correção de eventuais inconsistências, a realização de melhorias funcionais e a atualização do sistema para adequação a alterações legais, normativas ou operacionais, sem ônus adicional à Administração.

k) Capacitação e Treinamento dos Usuários

l) Realização de treinamentos iniciais e, quando necessário, complementares, destinados aos servidores da Secretaria Municipal de Educação e das Unidades de Ensino, visando à correta utilização das funcionalidades do sistema.

m) Encerramento Contratual e Continuidade do Serviço

Ao término do contrato, a contratada deverá assegurar a exportação e entrega dos dados em formato aberto e acessível, bem como a continuidade mínima da operação durante o período de transição, garantindo a preservação do acervo de informações da Administração.

4.1.4. Dessa forma, o ciclo de vida do objeto contempla todas as fases necessárias para a plena implementação, utilização, manutenção e encerramento da solução, assegurando a continuidade dos serviços educacionais, a segurança da informação e o atendimento ao interesse público.

4.2. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.2.1. Para a contratação será aferida a verificação da habilitação social, fiscal, trabalhista e técnica dos fornecedores potencialmente interessados, em conformidade com as premissas da Lei Federal n.º 14.133/2021, em seu Capítulo VI.

4.2.2. Na hipótese da necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados quando da habilitação, o Pregoeiro deverá solicitar ao licitante vencedor, o seu envio no prazo definido.

4.2.3. A contratação deverá atender a todos os requisitos necessários à plena execução do objeto, garantindo a continuidade dos serviços educacionais, a eficiência administrativa, a segurança da informação e o atendimento ao interesse público, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

4.2.4. Requisitos Gerais da Solução



PMSRC
Proc.: 004562/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A solução deverá consistir em Sistema Integrado de Gestão Escolar, em ambiente web, capaz de atender de forma centralizada e integrada a Secretaria Municipal de Educação e todas as Unidades de Ensino da Rede Municipal, contemplando alunos, servidores, gestores, professores, equipe pedagógica e responsáveis legais, conforme perfis de acesso definidos pela Administração.

O sistema deverá ser escalável, permitindo a inclusão de novas unidades escolares, turmas, usuários e alunos ao longo da vigência contratual, sem prejuízo ao desempenho ou à continuidade do serviço.

4.2.5. Requisitos Funcionais e Operacionais

O sistema deverá contemplar, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- Cadastro e gestão de alunos, servidores, professores, gestores, unidades escolares e turmas;
- Controle de matrícula, rematrícula, transferências, remanejamentos e histórico escolar;
- Registro, acompanhamento e consolidação de frequência escolar;
- Lançamento e acompanhamento de avaliações, notas, conceitos e resultados;
- Gestão de calendários letivos, períodos escolares e carga horária;
- Emissão de documentos e relatórios oficiais, administrativos, pedagógicos e estatísticos;
- Disponibilização de relatórios gerenciais para apoio à tomada de decisão;
- Acesso por perfis de usuários, com níveis diferenciados de permissão;
- Funcionamento contínuo durante o período letivo, com disponibilidade compatível com as necessidades da Rede Municipal.

4.2.6. Requisitos Técnicos e Tecnológicos

A solução deverá atender aos seguintes requisitos técnicos:

- Funcionamento em ambiente web, acessível por navegadores amplamente utilizados;
- Compatibilidade com os dispositivos utilizados pela Administração Pública;
- Infraestrutura tecnológica que assegure desempenho, estabilidade, disponibilidade e escalabilidade;
- Rotinas automáticas de backup e recuperação de dados;
- Garantia de integridade, confidencialidade e disponibilidade das informações;
- Atualizações regulares do sistema, sem ônus adicional à Administração.

4.2.7. Requisitos de Implantação, Migração e Capacitação

A contratada deverá assegurar:

- Implantação assistida do sistema, com acompanhamento técnico;
- Parametrização conforme as regras administrativas e pedagógicas da Rede Municipal;
- Migração e validação dos dados existentes, quando aplicável, assegurando sua integridade;
- Capacitação inicial dos servidores da Secretaria Municipal de Educação e das Unidades de Ensino;
- Disponibilização de materiais de apoio e orientações para uso do sistema.

4.2.8. Requisitos de Suporte e Manutenção

A contratada deverá prestar suporte técnico durante toda a vigência contratual, incluindo:

- Atendimento por canais oficiais de suporte;
- Manutenção corretiva, preventiva e evolutiva do sistema;
- Correção de falhas e inconsistências sem custos adicionais;
- Atualizações necessárias para adequação a alterações legais, normativas ou operacionais;
- Atendimento compatível com a criticidade dos serviços educacionais.

4.2.9. Requisitos de Segurança da Informação e LGPD

A solução deverá estar em conformidade com a **Lei nº 13.709/2018 (LGPD)**, garantindo:



PMSRC
Proc.: 004562/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Proteção dos dados pessoais e sensíveis dos usuários;
- Mecanismos de controle de acesso, autenticação e rastreabilidade das ações;
- Registro de logs e histórico de operações realizadas no sistema;
- Garantia de que os dados pertencem exclusivamente à Administração Pública contratante;
- Compromisso de confidencialidade por parte da contratada.

4.2.10. **Requisitos de Atendimento à Rede Municipal de Ensino**

O sistema deverá atender todas as Unidades de Ensino da Rede Municipal, conforme relação a ser apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, incluindo seus respectivos quantitativos estimados de alunos.

O quantitativo de alunos e unidades escolares possui caráter **estimativo**, podendo sofrer variações em razão de matrículas, rematrículas, transferências, evasões ou expansão da rede, sem que isso implique, por si só, alteração contratual.

A contratada deverá garantir capacidade técnica e operacional para atender integralmente a Rede Municipal, assegurando desempenho e disponibilidade do sistema.

4.2.11. **Requisitos de Continuidade, Encerramento e Transição**

Ao término da vigência contratual, a contratada deverá:

- Garantir a continuidade mínima do serviço durante eventual período de transição;
- Disponibilizar a exportação completa dos dados em formato aberto e acessível;
- Assegurar a preservação do acervo de informações da Administração Pública;
- Prestar apoio técnico necessário à migração para nova solução, quando aplicável.

A observância integral dos requisitos estabelecidos neste item é condição essencial para assegurar que a contratação atenda às necessidades institucionais da Administração Pública, promova eficiência administrativa, segurança da informação e qualidade na prestação dos serviços educacionais, em consonância com o interesse público.

4.3. **DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO**

4.3.1. O fornecimento do objeto dar-se-á mediante a disponibilização, implantação e operação do **Sistema Integrado de Gestão Escolar**, conforme as especificações técnicas, funcionais e operacionais estabelecidas neste Termo de Referência, observadas as condições, prazos e responsabilidades pactuadas.

4.3.2. **DO FORNECIMENTO**

O fornecimento compreende, de forma integrada e contínua, as seguintes etapas e obrigações da CONTRATADA:

a) **Disponibilização da Solução**

Disponibilizar o Sistema Integrado de Gestão Escolar em ambiente web, plenamente operacional, com acesso controlado por perfis de usuários, atendendo a todas as Unidades de Ensino da Rede Municipal e à Secretaria Municipal de Educação.

b) **Implantação e Parametrização**

Realizar a implantação assistida do sistema, incluindo sua parametrização conforme as normas administrativas, pedagógicas e operacionais da Rede Municipal de Ensino.

c) **Migração e Validação de Dados**

Executar, quando aplicável, a migração, validação e conferência dos dados existentes, assegurando a integridade, consistência e confidencialidade das informações.

d) **Licenciamento de Uso**

Garantir o licenciamento de uso do sistema durante toda a vigência contratual, sem limitação que comprometa o funcionamento das unidades escolares ou da Secretaria Municipal de Educação.

e) **Capacitação dos Usuários**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PMSRC
Proc.: 004562/2025
Fls.:
Ass.:

Promover a capacitação inicial dos servidores envolvidos na utilização do sistema, bem como disponibilizar materiais de apoio necessários à sua correta operação.

f) Suporte Técnico e Manutenção

Prestar suporte técnico contínuo, incluindo manutenção corretiva, preventiva e evolutiva, bem como atualizações necessárias ao pleno funcionamento da solução, sem ônus adicional à Administração.

4.3.3. DO RECEBIMENTO

O recebimento do objeto dar-se-á em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, observando-se as seguintes etapas:

a) Recebimento Provisório

O recebimento provisório será efetuado pelo fiscal do contrato ou comissão designada pela Administração, após a disponibilização e implantação inicial do sistema, mediante verificação do atendimento às especificações técnicas e funcionais previstas neste Termo de Referência.

b) Período de Verificação

Após o recebimento provisório, o sistema será submetido a período de verificação operacional, destinado à validação de seu funcionamento, desempenho, estabilidade e aderência às necessidades da Rede Municipal de Ensino.

c) Recebimento Definitivo

O recebimento definitivo ocorrerá após a comprovação do pleno atendimento às condições contratuais, mediante termo circunstanciado emitido pela autoridade competente, não eximindo a CONTRATADA das responsabilidades legais e contratuais decorrentes da execução do objeto.

4.3.4. Das Condições para Aceitação

O objeto somente será considerado aceito se:

Atender integralmente às especificações técnicas, funcionais e operacionais previstas neste Termo de Referência;

- Estiver plenamente operacional em todas as Unidades de Ensino da Rede Municipal e na Secretaria Municipal de Educação;
- Tiver sido realizada a capacitação dos usuários previstos;
- Estiver garantida a prestação de suporte técnico e manutenção durante a vigência contratual.

O não atendimento a quaisquer das condições estabelecidas poderá ensejar a rejeição do objeto, total ou parcial, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em contrato.

4.4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.4.1. Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

4.4.1.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 14.133/2021, são obrigações da empresa proponente vencedora:

I. Cumprir fielmente, os compromissos avençados e solucionar os problemas que porventura venham a surgir;

II. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto deste Termo de referência;

IV. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de



PMSRC
Proc.: 004562/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Referência durante toda a vigência contratual, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e técnica, garantindo a plena capacidade de execução do objeto contratado.

V. Responsabilizar-se integralmente pela disponibilização, implantação, parametrização, migração de dados, treinamento, suporte técnico e manutenção do Sistema de Gestão Escolar, assegurando o pleno funcionamento da solução em ambiente WEB, bem como pela correção de eventuais falhas, inconsistências ou indisponibilidades que comprometam a operacionalização do sistema.

VI. Obedecer os prazos de entrega previstos;

VII. Trocar às suas expensas o objeto deste Termo de Referência que comprovadamente for entregue de forma inadequada, a critério da fiscalização do Município;

VIII. Suportar todas as despesas com deslocamento, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, além de quaisquer outras que se fizerem necessários ao cumprimento deste Termo de Referência;

IX. Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos às obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer;

X. Dispor de equipamento, material, peças e pessoal especializado no quantitativo necessário ao cumprimento do objeto adquirido, respeitando as normas de higiene e segurança no trabalho;

XI. Garantir a prestação dos serviços no devido local indicado pela administração, quando couber, bem como os treinamentos, assistência técnica e suporte durante toda a vigência contratual. Em caso de deficiências, providenciar as imediatas correções apontadas pelo setor competente do Contratante.

XII. Fornecer o sistema nas condições e especificações descritas neste instrumento, instalando-o diretamente ou por intermédio de terceiro, devidamente credenciado, na plataforma de hardware/software requerida pela CONTRATANTE ou, na plataforma estabelecida na proposta da CONTRATADA;

XIII. Prestar suporte técnico no horário comercial, por chat, acesso remoto, telefone e quando não resolvido, ser realizada visita técnica presenciais nas escolas onde softwares estarão sendo utilizados.

XIV. Tomar as medidas corretivas cabíveis, desde que possíveis, tão logo seja notificada, por escrito, de algum problema constatado no software;

XV. A contratada deverá visitar o local onde será instalado o software de 2ª a 6ª feira no horário de 07 às 17 horas, na Secretaria Municipal de Educação.

XVI. Não serão aceitas justificativas por parte da contratada alegando desconhecimento do local e condições dos equipamentos existentes, nem de eventuais dificuldades para a execução dos serviços.

XVII. Deverão ser corrigidas imediatamente as deficiências apontadas pela contratante quanto à execução.

XVIII. Responsabilizar-se pelos danos causados a administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão competente;

XIX. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato.

XX. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência.

XXI. Manter total sigilo das informações constantes nos arquivos da CONTRATANTE;

XXII. Fornecer ao CONTRATANTE as novas implementações e as correções dos



PMSRC
Proc.: 004562/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

eventuais erros existentes no produto licenciado, entre os quais se definem as incorreções encontradas entre as especificações contidas na documentação dos mesmos e a sua operação.

XXIII. Manter em seu quadro de funcionários técnicos aptos a efetuar o atendimento adequado ao CONTRATANTE, com nível de conhecimento compatível com o grau de dificuldade e/ou inconsistências eventualmente apresentado pelo (s) sistema (s), durante todo o período do contrato;

XXIV. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, por todo e qualquer despesa de ordem trabalhista, previdenciária, e demais encargos sociais, relativamente aos seus técnicos, durante e na prestação dos serviços ora contratados, ainda que em atividade nas dependências do estabelecimento do CONTRATANTE.

XXV. Prestar assistência permanente ao CONTRATANTE, durante a vigência do presente contrato, solucionando dúvidas na implantação e durante o processamento do sistema. Essa assistência poderá ser por escrito, e-mail, telefone, ou outro meio de consulta on-line que venha a ser acordado entre as partes.

XXVI. Fornecer aos servidores e funcionários, previamente designados pelo CONTRATANTE, treinamento adequado e necessário ao bom funcionamento e operação dos sistemas, com carga horária mínima de 24 (vinte e quatro) horas de duração;

XXVII. Se durante o treinamento for verificado o aproveitamento insatisfatório de qualquer dos servidores ou funcionários do CONTRATANTE para o manuseio e operação dos sistemas, tal fato será comunicado ao CONTRATANTE, que deverá providenciar a substituição do servidor, no prazo máximo de 48hs (Quarenta e oito horas) da respectiva comunicação, sendo o novo treinamento executado mediante orçamento prévio a ser aprovado pela CONTRATANTE;

XXVIII. Qualquer treinamento adicional decorrente da eventual substituição pelo CONTRATANTE de servidor já treinado, poderá ser por esse solicitado, mediante prévio orçamento e em data a ser estabelecida pela CONTRATADA, de comum acordo com a CONTRATANTE;

XXIX. Constatando-se que o aproveitamento insatisfatório dos servidores ou funcionários do CONTRATANTE decorre de inaptidão do treinador designado pela CONTRATADA, esta deverá promover a sua substituição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), reiniciando o treinamento com observância da carga horária mínima de que trata o caput desta alínea, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

XXX. Sempre que solicitado pelo Gestor de Contrato, prestar esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;

XXXI. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;

XXXII. A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, as supressões ou acréscimos que se fizerem no objeto contratado em até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global inicial atualizado do contrato;

XXXIII. A CONTRATADA não será responsabilizada pelos danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerenciais ou comerciais, tomadas com base nas informações fornecidas por quaisquer dos sistemas;

XXXIV. Em caso de encerramento do contrato, A CONTRATADA fica autorizada a proceder a desinstalação do software, deixando disponível, contudo, o banco de dados utilizado pelo sistema, que é de propriedade do CONTRATANTE;

XXXV. Disponibilizar o Banco de Dados, bem como à Assistência Técnica necessária para



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PMSRC
Proc.: 004562/2025
Fls.:
Ass.:

implantação de novos Sistemas que a Administração Municipal, venha contratar com terceiros;

XXXVI. Manter assistência técnica na sede do município, quando solicitado com antecedência de 02 (dois) dias e, em caso de emergência, deverá realizar o atendimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), mediante solicitação da Secretaria competente.

XXXVII. Entregar/disponibilizar o objeto deste Termo de Referência na quantidade e especificação contidas no item, na Secretaria Municipal de Educação e/ou nas escolas da Rede Municipal de Ensino e, posteriormente proceder com a instalação do mesmo nos locais indicados pela Secretaria.

XXXVIII. A CONTRATADA fica expressamente proibida de contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE, bem como do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

XXXIX. Atender, através de seus responsáveis técnicos e/ou administrativos, conforme o caso, eventuais convocações do MUNICÍPIO, bem como as determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

XL. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal n.º 14.133/2021);

XLI. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.4.2. Das Obrigações e Responsabilidades do Município

4.4.2.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal n.º 14.133/2021, em atendimento ao seu art. 89, §2º, são obrigações do MUNICÍPIO:

I. Cumprir pontualmente todos os compromissos financeiros assumidos com a FORNECEDORA;

II. Notificar, formal e tempestivamente, a FORNECEDORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do fornecimento.

III. Notificar a FORNECEDORA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

V. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da FORNECEDORA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

VI. Fiscalizar rigorosamente, através de um representante da Secretaria Municipal requerente os serviços a serem prestados, estabelecendo se estes obedecem as condições e especificações mínimas exigidas neste Termo de Referência.

VII. Comunicar a FORNECEDORA para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa do fornecimento do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre o fornecimento do objeto, quanto à dimensão,



PMSRC
Proc.: 004562/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VIII. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e repactuação de preços feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês para decidir, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período.

IX. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, no prazo máximo de 1 (um) mês para decidir, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

4.4.2.1.1. O Município de São Roque do Canaã, não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento da empresa vencedora, relativas as obrigações aqui assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

5. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

5.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE, reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução dos serviços, sendo que não permitirá a execução de tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

5.2. A fiscalização de toda a execução dos serviços será feita pelo CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, através Subsecretária Municipal de Educação, **KAMYLLA DIPRÉ LUCHI**, que deverá fiscalizar e acompanhar a execução do referido Contrato, com autoridade para exercer em nome do CONTRATANTE toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se a CONTRATADA a facilitar, de modo amplo e completo, a ação dos fiscais.

5.3. A fiscalização poderá determinar, a ônus da CONTRATADA, a substituição dos equipamentos e serviços julgados deficientes ou não conformes com as especificações definidas em projeto, cabendo à CONTRATADA providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.

5.4. O CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA, por escrito, as deficiências que porventura venham a ser verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.5. A CONTRATADA deve submeter-se às instruções e recomendações emitidas pelo CONTRATANTE, no sentido do aperfeiçoamento do serviço contratado, devendo ainda, a reclamada notificar o CONTRATANTE de eventuais reclamações recebidas e de quaisquer alterações no procedimento de prestação do serviço.

5.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

5.7. A presença da fiscalização do Município de São Roque do Canaã não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA.

6. DA GARANTIA PELO FORNECIMENTO

6.1. A contratada deverá garantir a plena execução do objeto contratado, assegurando o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PMSRC
Proc.: 004562/2025
Fls.:
Ass.:

funcionamento contínuo, seguro e adequado do Sistema de Gestão Escolar, conforme as especificações técnicas estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

6.2. A garantia compreenderá, durante toda a vigência contratual, a correção de falhas, erros, inconsistências, defeitos ou indisponibilidades do sistema, sem qualquer ônus adicional para a Administração, desde que não decorrentes de uso indevido ou intervenções não autorizadas.

6.3. A contratada será responsável pela manutenção corretiva e evolutiva do sistema, incluindo atualizações necessárias para adequação a alterações legais, normativas, pedagógicas e administrativas que impactem a gestão educacional.

6.4. A garantia abrange, ainda, a integridade, confidencialidade e segurança das informações armazenadas, processadas e transmitidas pelo sistema, devendo a contratada adotar mecanismos de proteção contra perda de dados, acessos não autorizados e falhas de segurança.

6.5. Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, a contratada ficará sujeita às penalidades previstas na legislação vigente e no contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa e demais sanções cabíveis.

6.6. A garantia da contratação não exclui a responsabilidade da contratada por danos diretos ou indiretos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de falhas na execução do objeto.

7. DAS AMOSTRAS

7.1. Não se aplica à presente contratação.

8. DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado, fidedignamente, pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total e/ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão poderá convocar, a qualquer tempo, o(s) representante(s) da empresa/cooperativa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput.

8.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PMSRC
Proc.: 004562/2025
Fls.:
Ass.:

necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

8.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, também podendo exigir a correção imediata.

8.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes ao caso.

8.14. Caso ocorra qualquer descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatórios com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo (s) fiscal (is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9. DO FATURAMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1.1. O faturamento do(s) serviço(s) ocorrerá(ão) da seguinte forma:

9.1.1.1. O faturamento da(s) peça(s) e/ou serviço (s) fornecido(s) ocorrerá(ão) mensalmente, conforme a Autorização de fornecimento e nota de empenho, mediante apresentação do(s) documento(s) fiscal(is) hábil(eis) de fornecimento consolidado do



PMSRC
Proc.: 004562/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

período, contendo as peças/serviços executados, aplicando-se a incidência da taxa de desconto, sem emendas ou rasuras, e dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1. Ressalta-se que o(s) documento(s) fiscal(is) hábil(eis) de fornecimento consolidado do período, exigido(s) para fins de faturamento, são gerados na guia "FATURAMENTO" do sistema contratado, a partir das informações inseridas pelas empresas credenciadas, que realizam o upload das respectivas notas fiscais de peças e serviços prestados. A empresa gerenciadora contratada é responsável por compilar mensalmente esses registros, emitindo o documento consolidado por centro de custo, o qual abrange a totalidade dos serviços executados e documentos fiscais emitidos no período de referência.

9.1.1.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até dez dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

9.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

9.1.4. Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento após o recebimento dos mesmos.

9.1.5. Constatando-se, junto ao SICAF ou cadastro próprio do CONTRATANTE, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.1.5.1. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.1.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou cadastro próprio do CONTRATANTE.

9.1.7. O pagamento dar-se-á à vista até o 5º (quinto) dia útil contados da finalização da liquidação da despesa, em favor da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente em nome do mesmo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

9.1.8. Após o prazo acima referenciado será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 0,067 \times ND$$

100

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.



PMSRC
Proc.: 004562/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ND = Número de dias em atraso

9.1.8.1. Incumbirá a CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo CONTRATANTE, juntando-se à respectiva discriminação do efetuado, e o memorial de cálculo da fatura.

9.1.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que gere direito de acréscimos de qualquer natureza.

9.1.10. Serão retidos na fonte, os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, exceto se a CONTRATADA for optante do SIMPLES NACIONAL, que obedecer a legislação específica.

9.1.10.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.1.11. Fica a CONTRATADA obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES NACIONAL, sob pena de aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

9.2. DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

9.2.1. Não será permitida a antecipação de pagamento na presente contratação.

10. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA.

10.2. Para fins de habilitação jurídica, deverá o licitante comprovar os requisitos dispostos no art. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista, deverá o licitante comprovar os requisitos dispostos no art. 68 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.6. Para fins de qualificação econômico-financeiro, deverá o licitante comprovar os requisitos dispostos no art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.7. Deverão ser apresentados Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).



PMSRC
Proc.: 004562/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.8. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da parcela pertinente.

10.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.10. As exigências acima apontadas são proporcionais e compatíveis com o objeto, não caracterizando restrição à competitividade, garantindo um ambiente de concorrência saudável e, ao mesmo tempo, resguardando a Administração Municipal de que não haverá entraves financeiros que impedirão a boa execução contratual por parte do contratado.

10.11. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

10.12. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 69, §6º).

10.13. Para fins de qualificação técnica, deverá o licitante comprovar os requisitos dispostos no art. 67 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como, das demais legislações vigentes.

11. CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL

11.1. As exigências quanto à qualificação técnica necessária seguem de modo expresse, sem prejuízo das disposições previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, devendo a empresa apresentar:

a) Atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, para os quais já tenha o licitante prestado serviços iguais ou similares ao objeto a ser contratado, comprovando em experiência anterior e que sejam compatíveis em características, quantidades e prazos (art. 30, II) e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto da licitação, que atestem o desempenho da proponente quanto à qualidade dos serviços e o cumprimento dos prazos de execução;

a.1) Os atestados solicitados neste subitem deverão ser emitidos em papel timbrado da empresa ou órgão CONTRATANTE, com a identificação clara do signatário, inclusive com a indicação do cargo que ocupa.

a.2) Não serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica cuja empresa emitente seja componente do mesmo grupo financeiro da Licitante;

a.3) Não serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica, em nome da Licitante, cuja empresa emitente seja sua subcontratada;

a.4) Poderão ser aceitos Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por empresas ou órgãos estrangeiros, desde que acompanhados de versão para o português, através de Tradutor Juramentado e devidamente autenticado pelo Consulado, na forma da lei;

b) Declaração expressa expedida pelo representante legal de que a empresa proponente é proprietária do sistema, para garantir as modificações corretivas e evolutivas do software.

c. Declaração da empresa proponente que dispõe dos profissionais especializados que



PMSRC
Proc.: 004562/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

formarão a equipe técnica diretamente responsável pela execução do objeto em licitação e de declaração que a equipe será mantida durante a execução do serviço de implantação, de acordo com o cronograma emitido pela licitante, admitindo-se substituições por profissionais do mesmo nível técnico, desde que autorizadas expressamente pelo Município. Dentre os profissionais indicados, a licitante deverá declarar que dispõe:

I) Profissional de nível superior em ciência da computação, que atuará como consultor da equipe de implantação na análise, classificação e avaliação da segurança das informações e performance do software;

II) Profissional de nível superior em sistemas de informação, que atuará no desenvolvimento e implementação do sistema contratado.

d) A COMPROVAÇÃO da capacitação Técnico-profissional dar-se-á pela apresentação de “**Relação Explícita**” dos profissionais técnicos da licitante considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, conforme mencionado nos subitens acima, acompanhados:

I) Da comprovação da empresa possuir tais técnicos em seu quadro profissional, ou sócio, que tenha vínculo com a mesma;

II) Diplomas de Titularidade devidamente registrado no MEC ou Certificado/ Declaração de Conclusão de Curso emitido pela Instituição de Ensino Superior (devidamente regular junto ao MEC), juntamente com o Diploma ou declaração de conclusão de curso.

d.1 - Serão aceitos para fins de comprovação de vínculo entre o responsável técnico e a empresa proponente: apresentação de cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), com as anotações pertinentes e acompanhada de ficha de registro do Empregado (FRT) ou livro de registro de empregado, ou contrato de prestação de serviços ou no caso de sócio ou diretor, contrato social em vigor;

d.2 - A empresa licitante fica isenta de apresentar: a COMPROVAÇÃO de vínculo e os diplomas/declarações no envelope de habilitação (02), hipótese em que DEVERÁ apresentar DECLARAÇÃO formal que apresentará em até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, os documentos comprobatórios para a fins de comprovação dessas exigências.

12. DO CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO

12.1. O prazo para início de execução do objeto licitado será de **10 (dez)** dias a contar da data de recebimento da Ordem de Serviços e o prazo de execução dos serviços será de 12 meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério exclusivo do CONTRATANTE.

12.2. Entende-se como início de execução do objeto a implantação, parametrizações iniciais, treinamentos e capacitações, sendo a execução do serviço o período em que as etapas descritas anteriormente tiverem sido realizadas.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1	Importação de dados do arquivo do INEP												
2	Adaptação dos documentos do aluno emitidos pelo sistema (após a aprovação dos mesmos pelo município).												
3	Instalação do sistema desktop em cada escola da rede municipal com treinamento presencial, onde não existir internet.												
4	Suporte Técnico												
5	Serviços de licença de uso sistema-WEB												



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PMSRC
Proc.: 004562/2025
Fls.:
Ass.:

13. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. IMPORTAÇÃO E INSTALAÇÕES DE ARQUIVOS:

- ✓ Importação de dados do arquivo do INEP.
- ✓ Adaptação aos modelos de documentos da rede de ensino ou aprovação modelo existente.
- ✓ Instalação da Licença de uso do sistema quando for desktop, nesse caso a licença de uso deve pertencer ao município por prazo indeterminado em cada secretaria escolar e Secretaria da Educação, onde pode haver lançamento de dados das escolas mesmo quando estiver sem acesso à internet.

13.2. PLATAFORMAS:

- ✓ O sistema deve ser WEB e executável diretamente a partir dos principais browsers do mercado.
- ✓ O sistema deve utilizar o protocolo HTTPS (Hyper Text Transfer Protocol Secure), para transferência de dados na internet de forma segura, com a utilização de um certificado seguro válido SSL (Secure Sockets Layer) emitido por uma Autoridade Certificadora (CA), para garantir a integridade, autenticidade e confidencialidade das informações recebidas e enviadas através do sistema.
- ✓ O Sistema também deve possuir módulo desktop para ser instalado em computadores das Escolas e Secretaria da Educação com sistema operacional Microsoft Windows e onde não possuam internet disponível.

13.3. VISITA TÉCNICA:

- ✓ Deslocamento de técnico(s) da CONTRATADA às instalações mencionadas pela CONTRATANTE (conforme item 14 deste instrumento), devendo ocorrer, excepcionalmente, quando esgotadas todas as possibilidades de resolução via suporte técnico. O atendimento por meio de visita técnica poderá ocorrer na modalidade gratuita, ou, mediante pagamento pelas horas técnicas empregadas. Em quaisquer dos casos, proceder-se-á da seguinte maneira:

Visita técnica gratuita - para solução de inconsistências não resolvida por meio do suporte técnico; em razão de equívoco na adoção das medidas de solução de problemas, levado a efeito por funcionário ou preposto da CONTRATADA; falha técnica provenientes de erros de programação/ configuração/ parametrização.

Visita técnica com custo - para correções de erros provenientes de uso e operação indevido do sistema; serviço de consultoria/assessoria, inerentes a qualquer das atividades, funções, ou procedimentos da Administração Pública; treinamentos específicos a usuários já treinados e/ou novos usuários; reinstalação ou novas instalações do sistema por motivos de formatação de máquinas, novos equipamentos, entre outros.

13.4. CARACTERÍSTICAS OPERACIONAIS E REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS DOS MÓDULOS DO SISTEMA DE GESTÃO ESCOLAR

13.4.1. Prestação de serviço e fornecimento de solução especializada, por escola, descritivo abaixo:

- Todo o sistema deve possuir Interface de fácil assimilação e com excelente navegabilidade entre as telas e deverá, obrigatoriamente, ser na língua portuguesa.
- Permitir o acesso ao sistema, de qualquer lugar, utilizando os recursos da internet e o uso de senhas de segurança com diferentes níveis de hierarquia.
- O sistema de gestão da educação deve permitir a inclusão das informações pela Secretaria de Educação, através de um painel de controle disponível para acesso via senha. Sem a interferência da equipe técnica da empresa CONTRATADA.



PMSRC
Proc.: 004562/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Disponibilização de serviços de Manutenção preventiva, corretiva, adaptativa e evolutiva do software de gestão educacional durante todo o período contratual, atendendo a todas as demandas referentes às novas funcionalidades, decorrentes de mudanças da legislação vigente. O serviço de atualização consiste unicamente na adequação das legislações nacionais e estaduais vigentes, bem como todas as alterações anuais para migração do EducaCenso (Censo Escolar - INEP) Situação Inicial e Situação Final.
- A CONTRATADA deverá possuir uma equipe capacitada e/ou qualificada para customizar e dar suporte constante ao sistema de acordo com as orientações da administração, após a implantação, desenvolvendo as atividades indicadas, com o objetivo de manter os sistemas sempre atualizado e adaptado para as necessidades desta Secretaria de Educação.
- O sistema deve ser de propriedade da contratada, ou ser seu representante legal.
- A licença de uso será pelo período de 12 (**doze**) meses, podendo ser renovado pela administração pública de acordo com as legislações vigentes
- O Sistema de Gestão Escolar Web deverá ser um sistema que permita o acesso, consulta e análise dos dados do través da internet.
- A solução web deverá proporcionar a visualização dos dados proveniente do sistema de cada escola centralizada em banco de dados único, através de ferramenta de sincronização de dados, possibilitando aos usuários extrair os dados que possam auxiliá-los na tomada de decisões necessárias em tempo real.
- O sistema ainda deverá ter como objetivo fornecer informações claras, organizadas e relacionadas, a fim de facilitar aos usuários o acesso a um conjunto de fatores que podem impactar positivamente ou negativamente os resultados das escolas, alunos, servidores, turmas, series etc.

14. RELAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS A SEREM CONTEMPLADAS

14.1. Serão contempladas com a prestação dos serviços/fornecimento do objeto descrito neste Termo de Referência as seguintes Unidades de Ensino pertencentes à Rede Municipal, à saber:

- I - **EMEI “São Roque”**, localizada na Rua Lourenço Roldi, nº 436, bairro São Roquinho;
- II - **EMEI “Tia Neida”**, situada na Rua João Guerini, nº 300, bairro Vila Verde;
- III - **EMEIEF “Santa Júlia”**, localizada na comunidade de Baixo Santa Júlia, distrito de Santa Júlia, Zona Rural;
- IV - **EMEIEF “Luiz Mônico”**, situada na comunidade de Alto Santa Júlia, distrito de Santa Júlia, Zona Rural;
- V - **EMEIE “Vale do Canaã”**, localizada na Rua João Guerini, bairro Vila Verde;
- VI - **EMEIEF “Josephir Boschetti”**, situada na comunidade de São Dalmácio, Zona Rural;
- VII - **EMEIEF “Darly Nerty Vervloet”**, localizada na Avenida Severino Simonassi, nº 670, bairro São Jacinto.

15. DO VALOR MÁXIMO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. O valor máximo estimado para a presente contratação corresponde ao montante apurado mediante pesquisa de preços realizada conforme os parâmetros estabelecidos na legislação vigente, especialmente aqueles previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e normativos correlatos, observados os princípios da economicidade, razoabilidade, eficiência e planejamento.

15.1.1. Pesquisa de Mercado - Comparativo de Municípios:

MUNICÍPIO	VALOR ESTIMADO (R\$)
-----------	----------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PMSRC
Proc.: 004562/2025
Fls.:
Ass.:

Município de Conde	R\$330.091,70
Itaberaba/BA	R\$292.707,98
Caracol/MS	R\$85.879,93
Biritiba Mirim/SP	R\$660.333,36
Dias D'Ávila/BA	R\$613.200,00

15.2. O valor estimado contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, deslocamentos e quaisquer outras despesas incidentes.

16. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155, da Lei Federal n.º 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame, em qualquer fase;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- praticar demais atos não previstos no presente tópico, mas apurados na execução do contrato.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 17.1, as seguintes sanções e penalidades:

- Advertência:** quanto o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da NLLC;
- Impedimento de licitar e contratar:** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem 12.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §4º, da NLLC;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar:** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem 12.1, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §5º, da NLLC;
- Multa:**
 - Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



PMSRC
Proc.: 004562/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II - Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

16.3. Inteira-se que a aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, consoante o disposto no art. 156, §9º, da NLLC;

16.4. Todas as sanções previstas neste tópico poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, consoante o disposto no art. 156, §7º, da NLLC;

16.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157, da NLLC;

16.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme o disposto no art. 156, §8º, da NLLC;

16.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 159;

16.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, consoante o disposto no art. 160, da NLLC;

16.11. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme disposição do art. 161, da NLLC;

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal n.º 14.133/21.



PMSRC
Proc.: 004562/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. É **vedada a subcontratação total ou parcial** dos serviços - objeto deste instrumento, sem a expressa anuência do Município, mediante formalização de processo administrativo pela CONTRATADA que contenha as justificativas plausíveis para tanto.

18. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

18.1. A presente contratação foi estruturada em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento e interesse público, observando-se a legislação vigente aplicável.

18.2. O Termo de Referência constitui parte integrante e indissociável do procedimento de contratação, servindo como base para a elaboração do edital, julgamento das propostas, formalização do contrato e acompanhamento da execução do objeto.

18.3. Todos os documentos, especificações técnicas, condições e exigências constantes neste Termo de Referência deverão ser rigorosamente observados pelos licitantes e, posteriormente, pela contratada, não sendo admitida alegação de desconhecimento de seu conteúdo.

18.4. Os casos omissos e eventuais dúvidas decorrentes da aplicação deste Termo de Referência serão dirimidos pela Administração, à luz da legislação pertinente e dos princípios que norteiam as contratações públicas.

18.5. A Administração reserva-se o direito de, por motivo de interesse público devidamente justificado, revogar ou anular o procedimento de contratação, total ou parcialmente, nos termos da legislação vigente, sem que disso decorra direito a indenização, ressalvados os casos previstos em lei.

18.6. A execução do objeto deverá observar integralmente as condições pactuadas, garantindo-se a qualidade, a eficiência e a continuidade dos serviços, quando aplicável, visando ao pleno atendimento das necessidades da Administração.

19. DO REAJUSTE

20.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de **um ano** contado da data do orçamento estimado (a ser definido a partir da finalização da pesquisa de mercado pelo Setor de Compras).

20.2. Após o interregno de um ano, e a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Município, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

20.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o município pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

20.4.1. Fica a CONTRATADA, obrigada a apresentar a memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

20.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

20.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou,



PMSRC
Proc.: 004562/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de qualquer forma, não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

20.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

20.8. O reajuste será realizado por simples apostila, nos termos do artigo 136, inciso I da Lei Federal n.º 14.133/2021.

20.9. O contrato poderá ser revisto, de modo a restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do ajuste nos termos do artigo 124, II, alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que a recomposição será precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

20. UNIDADE REQUISITANTE

20.1. Secretaria Municipal de Educação.

21. DO(S) RESPONSÁVEL(IS)

21.1. Responsável pela Elaboração do Termo de Referência: Livia Pandolfi.

21.2. Gestor Responsável pela Unidade Requisitante: Gelda Maria Spalenza Guerra.

São Roque do Canaã - ES, 09 de janeiro de 2026.

GELDA M. SPALENZA GUERRA
Secretária Municipal de Educação

KAMYLLA DIPRÉ LUCHI
Subsecretária Municipal de Educação

JORGE AMADO N. RIBEIRO
Assessor do Executivo IV

LIVIA PANDOLFI
Gerente Administrativo Educacional

ELIANA MARIA C. DEGASPERI
Gerente de Planejamento Projetos e
Captação de Recursos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PMSRC

Proc.: 004562/2025

Fls.:

Ass.:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PMSRC
Proc.: 004562/2025
Fls.:
Ass.:

ANEXO II
PROPOSTA COMERCIAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004562/2025

A Pregoeira
Prezados Senhores,

A empresa _____, estabelecida na _____, nº ____, inscrita no CNPJ sob nº _____, propõe o fornecimento e licenciamento de Sistema de Gestão Tecnológica para aprimoramento da qualidade e modernização do ensino público municipal, incluindo o fornecimento de licença do Sistema de Gestão Escolar, serviços técnicos para implantação de plataforma de gerenciamento integrado de dados das unidades escolares urbanas e rurais do Município de São Roque do Canaã, em atendimento da Secretaria Municipal de Educação., conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Informa que caso esta empresa seja vencedora do certame, o Sr(a). _____, (nome, nacionalidade, estado civil, profissão), portador(a) de CI nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado (a) _____ (endereço), é quem assinará o contrato administrativo.

Caso esta empresa vencedora seja considerada vencedora do certame, os depósitos relativos a pagamento dar-se-ão através de ordem bancária, na conta corrente da empresa proponente nº _____, Banco _____, ag. _____.

Propõe a prestação de serviços do objeto da licitação, obedecendo às estipulações do correspondente Edital e às especificações asseverando que o prazo de validade desta proposta é de ____ (_____) dias corridos contados da data da abertura da sessão pública, com efeito, suspensivo de contagem de tempo no caso de impetração de recursos por qualquer empresa proponente.

Por ser de seu conhecimento, e conhecer todas as cláusulas e condições do Edital relativas a licitação supra, declara que aceita expressamente as condições do edital e, caso seja vencedora da licitação, que procederemos com a prestação de serviços no prazo e demais condições estipuladas e de acordo com os preços unitários propostos e aceitos pelo Município.

Para que possa produzir os efeitos legais e devidos assina a presente.

Município – Estado, _____ de _____ de 202X.

Identificação e assinatura do responsável legal da empresa

Obs.: Este documento deverá ser apresentado à Pregoeira quando da convocação de que trata o item 9.22 deste edital.



PMSRC

Proc.: 004562/2025

Fls.:

Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO ÚNICO DA PROPOSTA COMERCIAL

OBS: NESTE ANEXO CONSTARÃO TODOS OS ITENS/LOTES/GRUPOS QUE O FORNECEDOR EFETIVAMENTE GANHOU (INDICANDO A MARCA (SE HOUVER), VALORES UNITARIOS E TOTAIS), CONFORME TABELA DE ITENS DISPONIVEL NO ITEM 2.1)

Em de de 202X.

Local e data

(Nome e assinatura do representante legal da empresa)
RG nº _____



PMSRC
Proc.: 004562/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO III

DECLARAÇÃO CONJUNTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004562/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ com endereço na _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr (a) _____, inscrito no RG sob o nº _____ e no CPF sob o nº _____, **DECLARA:**

- a) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- b) que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- c) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) que a proposta foi elaborada de forma independente;
- f) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- g) que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- h) que recebeu os documentos pertinentes ao **PREGÃO ELETRÔNICO supra** e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste processo licitatório; e
- i) que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, não podendo alegar em momento futuro quaisquer acréscimos de custos devidos a desconhecimento do local e de suas possíveis interferências e peculiaridades.
- j) que possuirá plenas condições operacionais para a execução dos serviços, com a respectiva indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe que se responsabilizará pelos trabalhos, passivo de ser feita a diligência in loco para constatação da veracidade e garantia do cumprimento da futura contratação.
- k) que possuirá corpo técnico-operacional, mão-de-obra e equipamentos suficientes para executar os serviços.
- l) que, para os devidos fins, tomei conhecimento integral dos termos da Lei Municipal nº 1.129, de 23 de abril de 2025, que institui o Código de Ética do Agente Público Municipal, aplicável a todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de São Roque do Canaã.
(<https://saoroque.legislacaocompilada.com.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/L11292025.html?ididentificador=36003000300037003A004C00>)
- m) que cumpre os requisitos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;



PMSRC
Proc.: 004562/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

n) que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte previsto na LC 123/2006 e suas alterações, para fins do disposto no artigo 4º, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

(aqui indicar se cumpre ou não cumpre, conforme enquadramento da empresa já devidamente declarado na plataforma que se processou o certame e ainda se não celebrou contratos que ultrapassem o valor estipulado para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme LC 123/2006).

Município – Estado, _____ de _____ de 202X.

Identificação e assinatura do responsável pela empresa

Obs.: Este documento deverá ser apresentado à Pregoeira no rol dos documentos de habilitação, quando da convocação prevista no Item 10.5 do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PMSRC
Proc.: 004562/2025
Fls.:
Ass.:

ANEXO IV
MEMORIAL ÍNDICES E DECLARAÇÃO/ATESTES PROFISSIONAL CONTÁBIL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004562/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ com endereço na _____, por intermédio de seu profissional contábil, o Sr (a) _____, inscrito no CRC sob o nº _____, ora responsável pelas informações e demonstrações contábeis, **DECLARA** e **ATESTA** o pleno atendimento aos índices econômicos previstos e exigidos no edital do Pregão Eletrônico nº ____/202X, conforme memorial de índices abaixo descrito:

LEGENDAS:					
LG - Liquidez Geral					
SG - Solvência Geral					
LC - Liquidez Corrente					
AC - Ativo Circulante					
RLP - Realizável a Longo Prazo					
AT - Ativo Total					
PC - Passivo Circulante					
PNC – Passivo não Circulante					
Valores (em R\$) extraídos do Balanço Patrimonial - Exercício					
AC =					
RLP =					
AT =					
PC =					
PNC =					
LG =	AC + RLP	=	 +	=	
	PC + PNC	=	 +	=	
SG =	AT	=		=	
	PC + PNC	=	 +	=	
LC =	AC	=		=	
	PC	=		=	

Nome do contador

Cl n.º:

CRC n.º

CPF n.º

Obs.: Este Memorial, juntamente com a declaração deverá ser preenchida e assinada pelo contador da empresa, devidamente habilitado na área contábil e deverá ser apresentado à Pregoeira no rol dos documentos de habilitação, quando da convocação prevista no Item 10.5 do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PMSRC
Proc.: 004562/2025
Fls.:
Ass.:

ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO Nº 00x/202x

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004562/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO
ROQUE DO CANAÃ E A EMPRESA,
CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARAM.

O **MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) 01.612.865/0001-71, sediado na Rua Lourenço Roldi, nº 88 – São Roquinho, São Roque do Canaã – ES, neste ato representado pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente na _____, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo(a) senhor(a) **XXXXXXXXXX**, brasileiro(a), estado civil, portador(a) do CPF nº xxxxxx e do RG: xxxxxxxx/SSP/ES, residente e domiciliado na xxxxxx - xxx (ES), CEP: xxxxxx, ajustam o presente CONTRATO de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, tendo em vista o ato homologatório exarado pela Autoridade Competente no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2026, constante do Processo Administrativo nº. 00XXXX/202X, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelos termos dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021, alterações posteriores e Lei Complementar 123/2006, tem justo e contratado o que consta das Cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada no fornecimento e licenciamento de Sistema de Gestão Tecnológica para aprimoramento da qualidade e modernização do ensino público municipal, incluindo o fornecimento de licença do Sistema de Gestão Escolar, serviços técnicos para implantação de plataforma de gerenciamento integrado de dados das unidades escolares urbanas e rurais do Município de São Roque do Canaã, em conformidade com suas cláusulas, seus anexos e a proposta apresentada.

1.2. Este contrato fica vinculado aos termos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004562/2025 cuja realização decorre da autorização do Prefeito Municipal de São Roque do Canaã/ES, e ainda constituem parte integrantes deste instrumento como se nele estivessem transcritos, independentemente de transcrição:

- a. O Edital do Pregão Eletrônico nº ____/202X e todos os anexos;
- b. A Proposta Comercial da CONTRATADA;
- c. Matriz de risco anexa a esse instrumento contratual.

1.2.1. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente instrumento terá como vigência inicial o prazo de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do art. 105, art. 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor Global do presente Termo de Contrato é de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXX), conforme discriminado no Anexo único deste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PMSRC
Proc.: 004562/2025
Fls.:
Ass.:

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas para atender a este contrato estão programadas em dotação própria da Secretaria Municipal, nas classificações apresentadas abaixo:

XXXXXXXXXXXXXX

4.2. A indicação de uma nova dotação orçamentária, caso se faça necessária, dispensa a celebração de termo aditivo, podendo ser formalizada por ato da autoridade competente da Contratante, mediante nova declaração de disponibilidade orçamentária, juntada aos autos do processo relativo ao presente contrato via apostilamento.

4.3. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do Contrato, a despesa com a execução dos serviços correrá a conta de dotações orçamentárias, próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

5.1. As condições expressamente previstas no item 09 e seus respectivos subitens do Termo de Referência (**Anexo I do edital**).

Obs: no contrato original deverão ser transcritas todas as disposições previstas nos itens acima relacionados, redação esta que deve ser extraída diretamente do Termo de Referência anexo ao edital do certame, renumerando-se os itens conforme cláusula contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. As condições expressamente previstas no item 19 e seus respectivos subitens do Termo de Referência (**Anexo I do edital**).

Obs: no contrato original deverão ser transcritas todas as disposições previstas nos itens acima relacionados, redação esta que deve ser extraída diretamente do Termo de Referência anexo ao edital do certame, renumerando-se os itens conforme cláusula contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

7.1. A prestação de serviços será executada de acordo com as condições contidas no Processo nº 004562/2025 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. As condições expressamente previstas no item 13, 4.3 e seus respectivos subitens do Termo de Referência (**Anexo I do edital**).

Obs: no contrato original deverão ser transcritas todas as disposições previstas no item acima relacionado, redação esta que deve ser extraída diretamente do Termo de Referência anexo ao edital do certame, renumerando-se os itens conforme cláusula contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/21, são obrigações do CONTRATANTE as previstas expressamente no item 4.4.2 do Termo de Referência (**Anexo I do edital**).

Obs: no contrato original deverão ser transcritas todas as disposições previstas no item acima relacionado, redação esta que deve ser extraída diretamente do Termo de Referência anexo ao edital do certame, renumerando-se os itens conforme cláusula contratual.



PMSRC
Proc.: 004562/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/21, são obrigações da CONTRATADA as previstas expressamente no item 4.4.1 e seus respectivos subitens do Termo de Referência (**Anexo I do edital**).

Obs: no contrato original deverão ser transcritas todas as disposições previstas no item acima relacionado, redação esta que deve ser extraída diretamente do Termo de Referência anexo ao edital do certame, renumerando-se os itens conforme cláusula contratual.

8.3. É vedado à CONTRATADA interromper a prestação de serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA NONA– DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1. As previstas expressamente no item 5 do Termo de Referência (anexo I do edital), observando ainda, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Obs: no contrato original deverão ser transcritas todas as disposições previstas no item acima relacionado, redação esta que deve ser extraída diretamente do Termo de Referência anexo ao edital do certame, renumerando-se os itens conforme cláusula contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1. As previstas expressamente no item 8 do Termo de Referência (anexo I do edital), observando ainda, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Obs: no contrato original deverão ser transcritas todas as disposições previstas no item acima relacionado, redação esta que deve ser extraída diretamente do Termo de Referência anexo ao edital do certame, renumerando-se os itens conforme cláusula contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, nos seguintes modos:

I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.1.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações dispostas no art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

11.3. A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

11.4. Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

11.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.



PMSRC
Proc.: 004562/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.6. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE adquirir o objeto da prestação de serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente ou efetuar nova licitação.

11.7. Nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, os quais enseja a extinção administrativa do contrato, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, nos termos do art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

12.1. Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, os quais a CONTRATADA se obriga a saldar na época devida.

12.2. É assegurada a CONTRATANTE a faculdade de exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

13.1 As condições expressamente previstas no item 6 e seus respectivos subitens do Termo de Referência (**Anexo I do edital**).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As condições expressamente previstas no item 16 e seus respectivos subitens do Termo de Referência (**Anexo I do edital**) independentemente de outras previstas no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Obs: no contrato original deverão ser transcritas todas as disposições previstas no item acima relacionado, redação esta que deve ser extraída diretamente do Termo de Referência anexo ao edital do certame, renumerando-se os itens conforme cláusula contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 104 c/c o artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia análise da Procuradoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1. Este contrato fica vinculado aos termos do (s) processo (s) administrativo (s) nº 004562/2025 cuja realização decorre da autorização do Prefeito Municipal de São Roque do Canaã/ES, e ainda constituem parte integrantes deste instrumento como se nele estivessem transcritos:

- a) Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores;
- b) Pregão xxxxxxxxx e seus anexos.



PMSRC
Proc.: 004562/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

16.2. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal nº 13.709/18).

17.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei Federal nº 13.709/18, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

17.3. A CONTRATADA se obriga ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

17.4. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

17.5. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

17.6. A CONTRATADA se obriga a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o CONTRATANTE está exposto.

17.7. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

17.8. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do CONTRATANTE e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

17.9. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

17.10 A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao CONTRATANTE, mediante solicitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PMSRC
Proc.: 004562/2025
Fls.:
Ass.:

17.11. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

17.12. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

17.13. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

17.14. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

17.15. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

17.16. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

17.17. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

17.18. CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE para as finalidades pretendidas neste contrato.

17.19. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo CONTRATANTE.

17.19.1 Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. As previstas expressamente no item 17 do Termo de Referência (anexo I do edital).

Obs: no contrato original deverão ser transcritas todas as disposições previstas no item acima relacionado, redação esta que deve ser extraída diretamente do Termo de Referência anexo ao edital do certame, renumerando-se os itens conforme cláusula contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



PMSRC
Proc.: 004562/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

19.1. Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da Legislação constante do preâmbulo deste instrumento, regulado pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo art. 89 combinado com o inciso III, do art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

20.1. O contrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Município, qual seja o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo – DOM/ES, bem como deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, consoante art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Para dirimir as questões oriundas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos será competente o foro da Comarca de Santa Teresa - ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Roque do Canaã/ES, de..... de 202x.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ/ES
NOME DO PREFEITO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO:

EMPRESA
NOME DO RESPONSÁVEL
RESPONSÁVEL LEGAL

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: _____
CPF _____

2. _____
Nome: _____
CPF _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PMSRC
Proc.: 004562/2025
Fls.:
Ass.:

ANEXO I AO CONTRATO Nº 0XX/202x

OBS: NO CONTRATO, CONSTARÃO DESTE ANEXO TODOS OS ITENS/LOTES/GRUPOS QUE O FORNECEDOR EFETIVAMENTE GANHOU.



PMSRC
Proc.: 004562/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I AO CONTRATO Nº 0XX/202X
MATRIZ DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento e licenciamento de Sistema de Gestão Tecnológica para aprimoramento da qualidade e modernização do ensino público municipal, incluindo o fornecimento de licença do Sistema de Gestão Escolar, serviços técnicos para implantação de plataforma de gerenciamento integrado de dados das unidades escolares urbanas e rurais do Município de São Roque do Canaã, em atendimento da Secretaria Municipal de Educação.			
TIPO DE RISCO	MATERIALIZAÇÃO (CONSEQUÊNCIA)	MITIGAÇÃO	ALOCÇÃO DA RESPONSABILIDADE DE PELO RISCO
Falha na migração de dados do sistema legado.	• Perda de dados históricos • Inconsistências nas informações • Incompatibilidade entre formatos de dados • Paralisação de atividades	• Responsabilização da contratada.	CONTRATANTE
		• Restauração de backups • Reprocessamento de dados	CONTRATADA
Atraso na implantação e treinamento dos módulos do sistema.	• Retardo na utilização plena do sistema. • Prejuízos à eficiência da gestão. • Custos adicionais indiretos para o município	• Acionar as garantias contratuais. • Aplicar as penalidades previstas no edital.	CONTRATANTE
Baixa adesão dos usuários ao novo sistema.	• Resistência à mudança • Subutilização do sistema • Ineficiência das atividades	• Criar materiais de apoio (manuais, vídeos)	CONTRATADA
		• Reforçar o treinamento. Identificar e solucionar os pontos de resistência	CONTRATANTE



PMSRC
Proc.: 004562/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Integração deficiente com outros sistemas existentes e futuros.	• Falta de APIs ou WebServices adequados na solução contratada ou nos sistemas legados • Complexidade técnica das integrações • Retrabalho com digitações em duplicidade • Inconsistência de dados entre sistemas	• Desenvolver interfaces e adaptadores. • Realizar customizações para garantir a integração • Buscar soluções paliativas para a troca de informações.	CONTRATADA
Não cumprimento das exigências descritas no Termo de Referência.	• Indisponibilidade da prestação de serviço, por atraso. • Objeto não executado em sua totalidade, decorrente do não cumprimento das especificações técnicas. • Danos ao erário	• Notificar o fornecedor quanto à correção dos requerimentos faltosos. • Aplicar as sanções previstas no Edital convocatório. • Rescindir o contrato em caso de descumprimento reiterado. • Realizar um novo processo licitatório para prestação de serviço necessário	CONTRATANTE
Serviços de suporte técnico, ineficientes ou demorados.	• Dificuldade na resolução de problemas. • Paralisação de atividades. • Impacto na produtividade dos usuários	• Notificar a contratada. • Aplicar penalidades	CONTRATANTE
Necessidade de customizações não previstas ou mal executadas.	• Custos adicionais com customizações • Atraso na implantação e entrega • Sistema não atende plenamente às rotinas municipais	• Negociar aditivos contratuais para as customizações necessárias. • Exigir a correção das customizações mal executadas. • Buscar soluções internas ou de terceiros para as customizações urgentes.	CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Indisponibilidade de ou Performance Lenta do Sistema (100% Web).	• Paralisação de serviços essenciais • Perda de produtividade • Insatisfação dos cidadãos e servidores	• Notificar a contratada para restabelecimento do serviço e melhoria da performance. • Utilizar planos de continuidade de negócios (processos manuais temporários para serviços críticos) • Aplicar penalidades • Acionar garantias contratuais	CONTRATANTE
Falhas de Segurança (acesso indevido, vazamento de dados, etc.).	• Vazamento de dados sensíveis (LGPD) • Sanções legais e financeiras • Processos Judiciais por uso indevido de informações	• Isolar o sistema comprometido, se necessário Acionar plano de resposta a incidentes de segurança Investigar a causa raiz e aplicar correções	CONTRATADA
		• Comunicar às autoridades competentes e aos titulares dos dados, conforme LGPD	CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rescisão Unilateral do Contrato.	• Interrupção na prestação dos serviços pela unidade requerente. • Prejuízos à gestão municipal	• Convocação do licitante remanescente na ordem de Classificação. • Iniciar novo processo licitatório com urgência. Buscar soluções temporárias para a continuidade dos serviços • Acionar as garantias contratuais	CONTRATANTE
Paralisação da Execução do objeto	• Interrupção na prestação dos serviços pela unidade requerente. • Prejuízos à gestão municipal • Insatisfação da população com descontinuidade dos serviços públicos	• Aplicar penalidades • Exigir plano de recuperação da contratada • Acionar as garantias contratuais • Considerar a rescisão do contrato e nova licitação	CONTRATANTE
Dificuldade na transição ao final do contrato / vendor lock-in.	• Dependência excessiva da contratada • Custos elevados para troca de fornecedor • Perda de informações	• Exigir a entrega de todas as informações e dados. • Buscar assessoria técnica especializada para auxiliar na transição • Negociar com a contratada para garantir a colaboração na transição.	CONTRATANTE